

**LEI N. 1.347, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000**

**“Estima a Receita, fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social.

**Art. 2º** O Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2001 estima a Receita Própria do Tesouro da Administração Direta e Indireta em R\$ 721.054.854,00 (setecentos e vinte um milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) e Receitas de Convênios e Operações de Crédito em R\$ 87.941.559,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e apresenta o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

| <b>1 - ESTIMATIVA DA RECEITA</b> |                           |                       |
|----------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| <b>1.1 - Receita Corrente</b>    |                           | <b>748.156.966</b>    |
|                                  | Receita Tributária        | 122.043.502           |
|                                  | Receita de Contribuições  | 25.931.457            |
|                                  | Receita Patrimonial       | 1.500.002             |
|                                  | Receita Agropecuária      | 1.201                 |
|                                  | Receita de Serviços       | 30.386.769            |
|                                  | Transferências Correntes  | 563.827.633           |
|                                  | Convênios                 | 6.728.333             |
|                                  | Outras Receitas Correntes | 4.466.402             |
| <b>1.2 - Receita de Capital</b>  |                           | <b>60.839.447</b>     |
|                                  | Operações de Crédito      | 41.723.941            |
|                                  | Alienação de Bens         | 1                     |
|                                  | Transferências de Capital | 19.115.505            |
|                                  | Convênios                 | 19.115.505            |
| <b>TOTAL</b>                     |                           | <b>808.996.413,00</b> |

**Art. 4º** A Despesa Total, do mesmo valor da Receita Total, é fixada da seguinte maneira:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 663.202.486,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 144.793.927,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e vinte sete reais).

III – no Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta por Função os seguintes desdobramentos:

| <b>1 – DESPESA POR FUNÇÃO</b> |  | <b>Em R\$ 1,00</b> |
|-------------------------------|--|--------------------|
| Legislativa                   |  | 33.147.424         |
| Judiciária                    |  | 37.327.472         |
| Essencial a Justiça           |  | 11.619.522         |
| Administração                 |  | 78.589.261         |
| Segurança Pública             |  | 65.755.877         |
| Relações Exteriores           |  | 1.000              |
| Assistência Social            |  | 7.972.668          |
| Previdência Social            |  | 15                 |
| Saúde                         |  | 121.186.802        |
| Trabalho                      |  | 3.137.403          |
| Educação                      |  | 175.073.274        |
| Cultura                       |  | 6.095.374          |
| Direitos da Cidadania         |  | 1.023.600          |
| Urbanismo                     |  | 6.389.134          |
| Habitação                     |  | 5.031.324          |
| Saneamento                    |  | 43.706.661         |
| Gestão Ambiental              |  | 8.206.118          |
| Ciência e Tecnologia          |  | 4.724.588          |
| Agricultura                   |  | 20.936.978         |
| Organização Agrária           |  | 4.311.900          |
| Indústria                     |  | 2.718.501          |
| Comércio e Serviços           |  | 1.506.600          |
| Comunicações                  |  | 8.215.000          |
| Energia                       |  | 1.000.413          |
| Transporte                    |  | 30.109.285         |
| Desporto e Lazer              |  | 2.508.600          |
| Encargos Sociais              |  | 124.792.619        |
| Reserva de Contingência       |  | 3.909.000          |
|                               |  |                    |
| <b>TOTAL</b>                  |  | <b>808.996.413</b> |

**Art. 6º** A despesa fixada à conta de Recursos Próprios do Tesouro, Convênios e Operações de Crédito e recursos arrecadados pelos próprios Órgãos observará a programação dos quadros anexos a esta lei, e apresenta os seguintes desdobramentos:

|                       |  | <b>Em R\$ 1,00</b>                |
|-----------------------|--|-----------------------------------|
|                       |  | <b>RECURSO PRÓPRIO DO TESOURO</b> |
| 1 - DESPESA POR ÓRGÃO |  |                                   |

|  |                    |
|--|--------------------|
| <b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>   | <b>33.147.424</b>  |
| Assembleia Legislativa   | 24.400.187         |
| Tribunal de Contas   | 8.747.237          |
| <b>1.2 - PODER JUDICIARIO</b>  | <b>36.830.472</b>  |
| Tribunal de Justiça  | 36.830.472         |
| <b>1.3 - PODER EXECUTIVO</b>   | <b>651.076.958</b> |
| <b>1.3.1 - Administração Direta</b>  | <b>634.599.969</b> |
| Ministério Público   | 11.509.522         |
| Gabinete do Governador   | 226.010            |
| Gabinete Civil   | 1.341.000          |
| Gabinete Militar   | 186.000            |
| Polícia Militar  | 2.595.612          |
| Corpo de Bombeiros Militar   | 477.362            |
| Procuradoria Geral do Estado   | 537.000            |
| Assessoria de Imprensa   | 7.438.000          |
| Gabinete do Vice-Governador  | 236.000            |
| Secretaria de Est. de Planejamento e Coordenação   | 11.733.799         |
| Secretaria de Estado de Administração e Rec. Humanos   | 217.989.783        |
| <i>(Incluindo Folha de Pagamento de todos os órgãos exceto do Ministério Público, a Secretaria de Estado da Educação e as Empresas Públicas)</i> |                    |
| Secretaria de Estado da Fazenda  | 141.325.359        |
| Secretaria de Estado de Produção   | 24.800.004         |
| Secretaria de Estado de Educação   | 159.770.011        |
| Secretaria de Estado de Infra-estrutura  | 25.823.768         |
| Secretaria de Estado de Justiça e Seg. Pública   | 4.410.162          |
| Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento   | 14.192.940         |
| Secretaria de Estado de Ciência Tec. e Meio Ambiente   | 2.090.960          |
| Secretaria de Estado de Cidadania Trab. e Assist. Social   | 4.007.677          |
| Reserva de Contingência  | 3.909.000          |

Em R\$ 1,00

**RECURSOS PRÓPRIO DOS ÓRGÃOS**

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>1.3.2 – Administração Indireta</b>             | <b>16.476.989</b> |
| Dep. De Estr. de Rod. Do Acre – DERACRE           | 300.000           |
| Inst. De Meio Ambiente do Acre – IMAC             | 100.000           |
| Dep. Estadual de Águas e Saneamento – DEAS        | 1.224.000         |
| Dep. Estadual de Trânsito – DETRAN                | 5.200.000         |
| Junta Comercial – JUCEAC                          | 400.000           |
| Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC | 1.675.000         |
| Fundação Hospitalar do Est. Do Acre – FUNDHACRE   | 5.113.989         |

|  |                    |
|--|--------------------|
| Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour      | 50.000             |
| Fundação do Bem Estar Social do Acre – FUMBESA       | 114.000            |
| Comp. De Arm. Ger. E Entrep. Do Acre- CAGEACRE       | 150.000            |
| Empresa de Assist. Téc. E Ext. Rural – EMATER-ACRE   | 350.000            |
| Companhia de Habitação do Acre – COHAB/ACRE          | 1.680.000          |
| Empresa de Processamento de Dados do Acre – ACREDATA | 120.000            |
| <b>SUB-TOTAL</b>                                     | <b>721.054.854</b> |

Em R\$ 1,00

**RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO**

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>1.3.3 - Administração Indireta</b>                    | <b>35.760.615</b> |
| Dep. de Estr. de Rod. do Acre – DERACRE                  | 14.986.339        |
| Inst. de Meio Ambiente do Acre – IMAC                    | 528.530           |
| Dep. Estadual de Águas e Saneamento – DEAS               | 1.531.000         |
| Dep. Estadual de Trânsito – DETRAN                       | 100               |
| Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC        | 800.000           |
| Fundação Hospitalar do Est. do Acre – FUNDHACRE          | 649.673           |
| Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour          | 3.085.364         |
| Fundação do Bem Estar Social do Acre – FUMBESA           | 100               |
| Comp. de Arm. Ger. e Entrep. do Acre- CAGEACRE           | 3.310.570         |
| Empresa de Assist. Téc. e Ext. Rural – EMATER-ACRE       | 3.274.833         |
| Companhia de Habitação do Acre – COHAB/ACRE              | 1.407.324         |
| Fundação Escola do Servidor Público – FESPAC             | 160.000           |
| Fund. de Des. de Rec. Hum. para Cultura e Desporto       | 10                |
| Agência de Fomento                                       | 50.000            |
| Companhia Industrial de Laticínios do Acre – CILA        | 900.000           |
| Empr. de Processamento de Dados do Acre – ACREDATA       | 1.861.271         |
| Companhia de Saneamento do Estado do Acre – SANACRE      | 2.420.000         |
| Companhia de Desenv. Industrial do Acre – CODISACRE      | 713.501           |
| Fund. Apoio Desenv. Econ. Social do Est. Do Acre - FADES | 82.000            |

Em R\$ 1,00

**RECURSOS DE OUTRAS FONTES**

(Convênios e Operações de Crédito)

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>1 - DESPESA POR ÓRGÃO</b>                             |                   |
| <b>1.1 - PODER EXECUTIVO</b>                             |                   |
| <b>1.1.1 - Administração Direta</b>                      | <b>82.176.559</b> |
| Secretaria de Est. de Planejamento e Coordenação         | 156.000           |
| Secretaria de Estado de Administração                    | 100.000           |
| Secretaria de Estado da Fazenda                          | 5.723.941         |
| Secretaria de Estado de Produção                         | 3.349.375         |
| Secretaria de Estado de Educação                         | 4.162.391         |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura                  | 41.996.790        |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública      | 850.000           |
| Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento               | 23.559.062        |
| Secretaria de Est. de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente | 1.500.000         |
| Sec. de Estado de Cidadania Trabalho e Assist. Social    | 779.000           |

|                |   |                    |
|----------------|---|--------------------|
| <b>1.1.2 -</b> | <b>Administração Indireta</b>                           | <b>5.765.000</b>   |
|                | Dep. de Estradas e Rodagens do Acre - DERACRE           | 3.231.000          |
|                | Dep. Estadual de Águas e Saneamento - DEAS              | 4.000              |
|                | Fund. de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC          | 100.000            |
|                | Fund. Hospitalar do Estado do Acre - FUNDHACRE          | 8.000              |
|                | Empresa de Assist. Téc. e Extensão Rural - EMATER-AC    | 194.000            |
|                | Companhia de Habitação do Acre - COHAB/ACRE             | 1.000.000          |
|                | Fundo de Atend. Dir. da Criança e do Adolescente - FDCA | 80.000             |
|                | Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS             | 77.000             |
|                | Agência de Fomento                                      | 1.000.000          |
|                | Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC               | 70.000             |
|                | Junta Comercial do Acre - JUCEAC                        | 1.000              |
|                | <b>SUB - TOTAL</b>                                      | <b>87.941.559</b>  |
|                | <b>TOTAL GERAL</b>                                      | <b>808.996.413</b> |

**Parágrafo único.** As propostas orçamentárias da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado do Acre referem-se a percentuais das Receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS e das demais Receitas Tributárias Líquidas, reduzidos os repasses aos municípios, Transferências e Obrigações Constitucionais e a do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF (inciso 1º do art. 1º da Lei Federal n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996), sendo: Assembléia Legislativa do Estado – 5,3% (cinco por cento e três décimos), Tribunal de Contas do Estado – 1,9% (um por cento e nove décimos), Tribunal de Justiça do Estado – 8% (oito por cento), Ministério Público do Estado – 2,5% (dois por cento e cinco décimos).

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com a seguinte distribuição:

|  |              |
|--|--------------|
|  | Em R\$ 1,00  |
| Companhia de Habitação do Estado do Acre – COHAB | 1.000.000,00 |

**Art. 8º** As fontes de receita, para cobertura de despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Recursos de Outras Fontes | 1.000.000,00 |
| TOTAL                     | 1.000.000,00 |

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (tinta por cento) da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e, se necessário, alocar elementos de despesas já constantes da Proposta Orçamentária para 2001.

**§ 1º** Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

as despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

**b)** as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;

**c)** as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo incluídas as decorrentes da Dívida Pública Estadual;

**d)** as despesas decorrentes de operação de crédito, interna e externa;

**e)** o remanejamento de recursos que impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta lei, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

**§ 2º** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios no Poder Legislativo (Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça) e o Ministério Público.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º, inciso II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para o atendimento do disposto deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos

encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Prestação de Serviços, de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e das Cotas do Fundo de Participação do Estado que couberem ao Acre nos exercícios destinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável, especialmente o Decreto Federal n. 83.556 de 07/07/1979.

**Art. 11.** Os valores constantes desta lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação a partir da taxa anual de quinze por cento baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2001, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

**Art. 13.** Fica centralizada na Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos todas as dotações referentes a pagamento de pessoal Ativo e Inativo e Obrigações Patronais de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, exceto o Ministério Público, a Secretaria de Estado da Educação e as Empresas Públicas.

**Art. 14.** Fica atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação a competência de aprovar os Quadros de Detalhamento das Despesas a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Estadual.

**Art. 15.** Ficam autorizados, quando realizados com recursos do tesouro ou de outras fontes, de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, alterações no plano de aplicação dos fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor total do Orçamento.

**Art. 16.** Fica autorizado a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e serão aprovadas por ato do Governador do Estado.



**Art. 17.** As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ficam proibidas de aplicar recursos a ela transferidos pelo Governo do Estado para constituição e aumento de capital, em qualquer outra finalidade que não seja aquela, demonstrando para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, através de relatórios bimestrais a aplicação destas transferências.

**Art. 18.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, após a promulgação desta lei e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei n. 4.320/64.

**Art. 19.** Deverá o Poder Executivo publicar o Quadro de Cronograma de Desembolso Financeiro das cotas trimestrais, por órgão, até o quinto dia útil de cada trimestre, observando-se o comportamento da Receita do Tesouro Estadual para efetivação do repasse devido.

**Art. 20.** Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias é vedada a abertura de créditos adicionais para atender as despesas com publicidade de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta sem autorização legislativa específica.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 27 de dezembro de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**